



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2021**

Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a residências, estacionamentos industriais, comerciais e de prestação de serviços públicos ou privados, condomínios residenciais horizontais e/ou verticais que tenha área total construída igual ou superior a duzentos e cinquenta m<sup>2</sup> , deverão ser canalizadas para reservatório específico.

Parágrafo Único – A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Manacapuru.

Art. 2º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Toda águas captada a que se refere o art. 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – vasos sanitários;
- II – lavagem de veículos;
- III – lavagem de roupas;
- IV – irrigação de hortas, jardins e plantações

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo "Uso Restrito".

Art. 4º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta Lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

Art. 5º Toda edificação, seja nova ou não, que não esteja contemplada no art. 1º, também poderá beneficiar se da captação de água pluvial desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização de população referente ao uso racional da água de acordo com esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a participação de órgãos competentes, no prazo de noventa dias contados a partir da data da sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2021.



Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei ora em tela dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica.

A proposta visa diminuir o gasto desenfreado da água potável, com o reaproveitamento de águas pluviais para atividades que não necessitam, necessariamente de água potável, como irrigação de jardins, hortas, vasos sanitários entre outros.

Muito embora tenhamos o privilégio de desfrutar da abundância de água potável, é importante ter a consciência que o desperdício não deve ser visto como um ato admissível em nossa sociedade, aja visto a situação de nossos irmãos em outras regiões que passam por extrema dificuldades por conta da ausência deste líquido precioso.

Nesse sentido, sabe-se que o reaproveitamento de águas pluviais tem um impácto econômico elevado, principalmente para as famílias carentes, sem condições financeiras para costear taxas de fornecimento de água potável.

Isto posto, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de março de 2021.

  
Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru